

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE TRIBUTADOS PELO LUCRO REAL. AUTORIZAÇÃO ONEROSA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. REGIME DE APURAÇÃO.

O regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep previsto na Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, c/c art. 15, V, só abrange as receitas auferidas em decorrência da prestação de serviços a terceiros pelas pessoas jurídicas citadas no referido art. 10, XIII, (hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, etc).

O negócio jurídico em que determinado particular concede onerosamente a terceiros autorização para o exercício de atividades econômicas em seu estabelecimento não se confunde com a prestação de serviços por esse particular. Consequentemente, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa as receitas auferidas em decorrência do referido negócio pelas pessoas jurídicas citadas no art. 10, XIII, da Lei nº 10.833, de 2003, que forem tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 387, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 6 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE TRIBUTADOS PELO LUCRO REAL. AUTORIZAÇÃO ONEROSA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. REGIME DE APURAÇÃO.

O regime de apuração cumulativa da Cofins previsto na Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, só abrange as receitas auferidas em decorrência da prestação de serviços a terceiros pelas pessoas jurídicas citadas no referido art. 10, XIII, (hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, etc).

O negócio jurídico em que determinado particular concede onerosamente a terceiros autorização para o exercício de atividades econômicas em seu estabelecimento não se confunde com a prestação de serviços por esse particular. Consequentemente, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa as receitas

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve: Declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
18186.721376/2018-23	26.467.144/0001-46	YURI AGUIAR CASTRO 41777916879	01/11/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****PORTARIA Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2018**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar competência para os Inspectores da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape e no Aeroporto Internacional dos Guararapes para:

I - Publicar editais e outros expedientes nos órgãos oficiais e na imprensa privada no âmbito de sua competência originária ou delegada;

II - Assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de competência originária ou delegada, excluindo informações prestadas à autoridade judicial em ações de Mandado de Segurança.

Art. 2º. Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Serviço, ao Chefe de Seção, aos Chefes de Equipe, e ao Chefe do CAC desta Alfândega e a seus respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem o ato do inciso I do artigo 1º e os seguintes atos:

auferidas em decorrência do referido negócio pelas pessoas jurídicas citadas no art. 10, XIII, da Lei nº 10.833, de 2003, que forem tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 387, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 6 de setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Concede habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ, no uso da atribuição prevista no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 2015, combinado com a delegação de competência que lhe confere a Portaria RFB nº 2.040, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta no dossiê eletrônico nº 10010.004802/0716-31, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável (art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004; Decreto nº 8.533/2015; e IN RFB nº 1.590/2015) à pessoa jurídica AGROPECUÁRIA RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.788.948/0001-77.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA ROCHA GRAVINA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS****PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Prorroga prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, relativos aos contribuintes jurisdicionados à ARF Lagoa Santa/MG

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público da Agência da Receita Federal do Brasil em Lagoa Santa/MG, no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, em virtude de mudança da sua localização, voltando suas atividades normais em 14/05/2018, na rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2477, sala 301, bairro Santos Dumont, no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º Prorrogar para o dia 14/05/2018 os prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, que findarem no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, relativos aos contribuintes jurisdicionados à ARF Lagoa Santa/MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI****SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 24.838.358/0001-56 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa AFROMETAL COMERCIO DE METAIS EIRELI, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10030.001101/0318-12.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 32.104.465/0001-89 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10030.001101/0318-12.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA